

RANDINIC OCTUBORO POD COMISSÃO PERMANENTE.

de Actuação

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.06.14/ARP-01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21.06.14/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE, para aquisição de material permanente para atender as demandas da Unidade de Gestão do Programa (UGP), que está vinculada a Secretaria de Chefia de Gabinete do Município de Itapipoca-Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n.º 21.06.14/ARP-01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21.06.14/PE, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as demandas das Unidades Escolares e outros Departam...

A aquisição de material permanente aqui especificado, visa atender de forma eficaz, eficiente e efetiva as demandas da Unidade de Gestão do Programa (UGP), que está vinculada à Secrétaria de Chefia de Gabinete, que integra sua estrutura. Sendo o Objeto deste Termo de Referência, imprescindível para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelo referido órgão.

O Programa implementado pela UGP tem por objetivo o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca a partir das intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca.. Diante deste fato foi feita uma consulta interna da Ata de Registro de preços para acelerar a aquisição dos materiais ora descritos, ocasião que se tomou conhecimento da Ata supracitada, assim levando-se em consideração a necessidade já apresentada e a oportunidade de aderir a referida Ata, optamos pela presente adesão, considerando as vantagens já descritas e as que virão a ser mostradas e considerando ainda a possibilidade legal fundamentada no decreto federal 7.983/2013.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão





consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na atade registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e orgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 21.06.14/ARP-01, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- Consulta ao prestador dos servicos;
- 4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
- 5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
- Disponibilidade orçamentária;
- 7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade	Dotação	Elemento de Despesas Fonte de
Administrativa	Orçamentária	Recurso



Comissão Perparhente de Licitors

Secretaria de Chefia de Gabinete 1701 04 122 0100 2.057 4.4.90.52.00 -4.4.90.52.35/4.4.90.52.42

1500000000

Itapipoca-CE, 17 de Outubro de 2022.

JOSÉ ADALBERTO MONTENEGRO
Ordenador de Despesas da

Ordenador de Despesas da Secretaria da Chera de Gabinete

